



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4846/2012**

**Altera a Lei Municipal nº 4469/2009 que Cria e Regulamenta o Emprego Público, para atender os programas PACS (Programa Agentes Comunitários de Saúde) e PSF (Programa Saúde Familiar) e outros Programas oriundos do Governo Federal, Estadual e Municipal.**

**JORGE VALDENI MARTINS**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar e regulamentar o Emprego Público para atender os programas PACS e PSF, de acordo com o Artigo 3º, Parágrafo 5º da Lei Municipal nº 2690/90 do Plano de Classificação de Cargos e Funções, alterada pela Lei Municipal 4459/08.

**Art. 2º.** A Administração pública cria os seguintes empregos públicos para atender programas Federais, Estaduais e Municipais, com carga horária de 40 horas semanais e pelo regime Celetista.

**Art. 3º.** Altera-se o anexo I da Lei que Cria e Regulamenta o Emprego Público, o qual trata do grupo de empregos.

**Art. 4º.** Fica criado o emprego público de Agente de Vigilância Epidemiológica, o qual terá as seguintes atribuições:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

---

**AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

- I- Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos e em armadilhas e pontos estratégicos do Município;
- II- Realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.);
- III- Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica;
- IV- Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores;
- V- Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação;
- VI- Repassar ao superior da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;
- VII- Manter atualizados o cadastro de imóvel e pontos estratégicos da sua zona;
- VIII- Deixar seu itinerário diário de trabalho no Posto de Saúde Central;
- IX- Encaminhar aos serviços de saúde todos os casos suspeitos;
- X- Exercitar relações interpessoais mobilizada no trabalho de orientação junto à comunidade, no que se refere à saúde e prevenção de doenças;
- XI- Vigilância epidemiológica, coleta de lâminas, tratamento, acompanhamento, lâmina de verificação de cura;
- XII- Utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- XIII- Zelar pela conservação e guarda de máquinas e equipamentos que lhe forem confiados;
- XIV- Executar outras atribuições afins.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Art.5º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 29 DE JUNHO DE 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL  
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 29/06/2012.livro 33.